



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 105, DE 2012

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2012.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

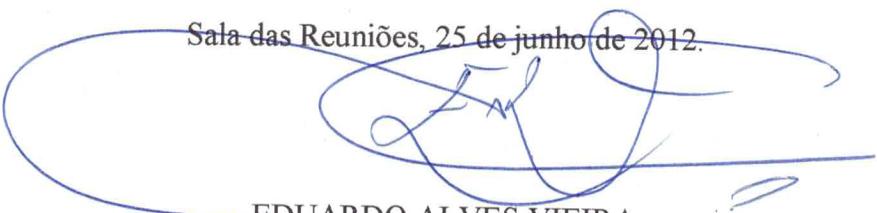
Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2012, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 15 de agosto de 2012; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2012.


EDUARDO ALVES VIEIRA
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Vice-Presidente


RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Secretária